



= LEI Nº 1.646, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990 =

Dá novas redações aos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.546, de 15 de novembro de 1988.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei nº 1.547, de 15 de setembro de 1988, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º - Os lotes urbanos já existentes à data de vigência desta lei e que não sejam partes de loteamentos aprovados, cujas áreas sejam maiores ou iguais a 250,00 metros quadrados, porém, com testadas inferiores a 14,00 metros, poderão ser subdivididos, constituindo vilas residenciais, nas seguintes condições:

- a) omissis
- b) omissis
- c) omissis
- d) omissis
- e) omissis."

"Art. 4º - As alterações futuras, visando o perfeito cumprimento desta lei, poderão ser efetuadas através de decretos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 20 de setembro de 1990.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal